



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 422/2013 DE 19 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito Estadual, Nacional e Internacional.

Art. 2º - Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º - O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo Único - É dever do poder público municipal, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

PUBLICAÇÃO	
Afixado em	19 / 06 / 2013
Conforme Lei Orgânica Municipal	
Art. 70 § 1º	
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 4º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º - A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 5º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- III - a promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV - a promoção da alimentação e nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;
- V - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII - o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;
- VIII - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX - o respeito às Comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



- X - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XI - o apoio à agricultura familiar e à produção rural e urbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;
- XII - a promoção de políticas integradas visando a superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;
- XIII - a promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável-COMSEA;
- III - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- IV - a Coordenadoria Inter setorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V - as Organizações da Sociedade Civil.

SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



Art. 7º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada 02 (dois) anos, mediante convocação do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - A Conferência Municipal tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de SANS, bem como proceder à sua revisão.

§ 2º - A Conferência Municipal será organizada pelo conselho municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, conforme os artigos 10,12 e 14 desta lei.

§ 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, a avaliação da Conferência Municipal a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 8º - Participarão da Conferência Municipal os membros do Conselho Municipal de SANS e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Pedras de Maria da Cruz-MG.

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado de COMSEA de Pedras de Maria da Cruz-MG, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Governo, tem como objetivo propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.

Parágrafo Único: O COMSEA de Pedras de Maria da Cruz-MG é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do Governo Municipal com a sociedade civil.

Art. 10 - Compete ao COMSEA-Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Pedras de Maria da Cruz-MG:



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



- I - propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável em consonância com a Lei Federal e Estadual que cria a respectiva política em seus âmbitos;
- II - aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- III - contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;
- IV - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;
- V - estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- VI - promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;
- VII - realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- VIII - organizar e implementar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
- IX - apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- X - estimular o desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos;
- XI - estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais existentes e bem como dos Conselhos Municipais de SANS dos municípios da região, com o CONSEA/MG e com o CONSEA Nacional.
- XII - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único – O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 11 - O COMSEA norteia-se pelos seguintes princípios:



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



- I - Promoção do direito humano à alimentação adequada;
- II - Integração das ações dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;
- III - articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- IV - promoção equitativa dos recursos públicos referentes a política de SANS no Município visando à erradicação da pobreza extrema;
- V - controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 12 - O COMSEA do Município de Pedras de Maria da Cruz é integrado por 18 (dezoito) representantes do poder público municipal e da sociedade civil, da seguinte forma (a forma abaixo é *uma sugestão que pode ser adaptada de acordo com a realidade do município*):

I - 6 (Seis) Conselheiros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) - um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- b) - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou Meio Ambiente;
- f) - um representante do Poder Legislativo Municipal.

II - 12 (Doze) Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultora Familiar;
- b) - um representante da Terceira Idade;
- c) - um representante das Associações Rurais do Município;
- d) - um representante das Associações Comunitárias Urbanas do Município;
- e) - um representante da Colônia dos Pescadores Z -16;
- f) - um representante da igreja católica;
- g) - um representante das Igrejas Evangélicas;
- h) - um representante de Entidade que trabalha com Educação Básica;



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



Art. 13 - As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Pedras de Maria da Cruz, COMSEA, têm caráter público podendo assim, participar convidados e observadores representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único: O COMSEA poderá realizar esporadicamente com os representantes de Conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersectorialidade.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, terá dotações orçamentárias, previstas em leis, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo, em seu funcionamento e bem como construir a interação com outros Conselhos ou órgãos.

Art. 15 - Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art.16 - A competência e a forma de atuação dos Conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

SEÇÃO IV DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 17 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento, resultante do diálogo entre Governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, para que organizem ações voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada.



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



Art. 18 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do PPA-Plano Plurianual de Ação, deverá:

- I - identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II - indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III - potencializar as ações de SANS do município, propiciando melhores resultados e visibilidade;
- IV - criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;
- V - definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;
- VI - propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Parágrafo Único: O plano das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 19 - A coordenação das ações da política de que se trata esta lei, será exercida pela Coordenadoria Intersectorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal, por meio da Coordenadoria Intersectorial de SANS, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersectorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



- I - articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- II - elaborar a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- III - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV - subsidiar o COMSEA com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- V - promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

SEÇÃO VI DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 21 - O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 22 - As organizações da sociedade civil, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, que desejam ajudar nas questões à segurança alimentar e nutricional sustentável, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do sistema instituído nesta lei.

Parágrafo Único: Cabe a essas organizações o desempenho de serviços sociais prestados à Comunidade e na suas competências atrair e captar recursos complementares que necessitam em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrario, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 19 de Junho de 2013.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal